



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 133/2024** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 17 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Evanilson Alves da Costa, técnico; Kleber Cândido, fisioterapeuta; Erick Kelvin Arruda Nascimento e Isaac Victor da Silva, atletas, todos do clube Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 258 do CBJD e Nicolas Miguel de Freitas, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 133/ 2024**

**PARTIDA: TREZE FUTEBOL CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**

**DATA: 17 DE MAIO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex<sup>a</sup>, oferecer:

### **DENÚNCIA**

Contra o técnico, EVANILSON ALVES DA COSTA, o fisioterapeuta, KLEBER CANDIDO; os jogadores ERICK KELVIN ARRUDA NASCIMENTO e ISAAC VICTOR DA SILVA, todos do Queimadense, por infração do art.258 do CBJD, como também oferecer denúncia contra o jogador do Treze, NICOLAS MIGUEL DE FREITAS, por infração do art. 258 do CBJD, nos seguintes termos:

#### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Trata-se da denúncia fundada na súmula da partida realizada no (Romerão), em Galante, Paraíba, onde se constatou nas súmulas (p.04), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)					ESQUIPE
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR		
17:45	2T	05	ERICK KELVIN ABRUDA NASCIMENTO		QUEIMADENSE
MOTIVO: FOI SUBSTITUÍDO DISCIPLINAR, APÓS PERSISTIR EM RECLAMAR ACINTOSAMENTE					
22:15	2T	TÉC	EVANILSON ALVES DA COSTA		QUEIMADENSE
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS O MESMO DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.					
30:00	2T	PROFESSOR	KLEBER CANDIDO DA SILVA		QUEIMADENSE
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS O MESMO DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.					
30:20	2T	02	ISAAC VICTOR DA SILVA		QUEIMADENSE
MOTIVO: EXCLUIR DO JGO APÓS O MESMO ENAR AS SEGUINTE PALAVRAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM "ISSO É UM BUCETA, QUERO VER ELE ME TIRAR DAQUI".					
41:28	2T	04	NICOLAS MIGUEL DE FREITAS		TREZE
MOTIVO: FOI SUBSTITUÍDO DISCIPLINAR, APÓS PROVOCAR O BANCO DA EQUIPE ADVERSÁRIA.					

Conforme a súmula, os dois atletas Erick Kelvin e Isaac Victor do Queimadense, o Técnico, Evanilson Alves da Costa, e o fisioterapeuta, Kleber Candido, ambos do Queimadense agiram desrespeitosamente contra a arbitragem.

Ainda consta na sumula que o jogador do Treze, Nicolas Miguel de Freitas, provocou a equipe adversária.

Sendo assim, passamos a punir os culpados no artigo 258 do CBJD.

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;; (AC).

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).**

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir os culpados segundo a lei.

### II- DOS OS PEDIDOS

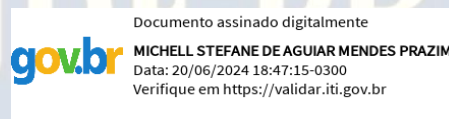
Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando os dois atletas Erick Kelvin e Isaac Victor, o técnico, Evanilson Alves da Costa, e o fisioterapeuta, Kleber Candido , todos do Queimadense, nas penas previstas no art. 258 do CBJD.
- 4- Condenar o atleta do Treze, Nicolas Miguel de Freitas, nas penas previstas no art. 258 do CBJD.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58,CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.



MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM  
*Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.*